



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2026 SUBSTITUTIVO 01

Trata-se de Substitutivo a Proposta de Emenda a LOM de autoria dos Vereadores Claudenildo Gomes da Cruz, Gilberto Teixeira Barbosa, Helio Rocha de Oliveira, Jose Marcos Rodrigues de Oliveira e Julio Cezar Correia da Silva, no qual *“altera o artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Louveira, para alterar a data da eleição para renovação da mesa Diretora da Câmara Municipal de Louveira”*.

A propositura conta com 03 (três) artigos, e apresenta sua justificativa.

É O RELATÓRIO OPINO

Trata-se de substitutivo ao projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal, para adequar a eleição de renovação da Mesa Diretora, nos termos que especifica a justificativa. Diferente da redação da Proposta originária, nesta altera-se a redação do artigo 2º que previa *“As disposições desta Emenda aplicam-se às Legislaturas subsequentes à sua promulgação, resguardados os atos praticados sob a normativa então vigente”* para *“Ficam revogadas as disposições em contrário”*.

Pois bem, a despeito da pequena alteração pretendida, ambas as proposituras possuem o condão de regular a eleição da Mesa Diretora de acordo com a nova orientação jurisprudencial do STF, razão da qual se torna despicienda nova manifestação jurídica.

Daí porque, ficam aqui reiterados os termos do Parecer anteriormente exarado, na sua integralidade, uma vez que a questão pos-



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

ta em discussão nesta propositura em relação a anterior é matéria de cunho eminentemente político da Casa, não competindo questionamentos que desbordam da competência jurídica aqui determinada.

Portanto, assim como a anterior, a presente iniciativa obedece os ditames legais para sua deflagração, haja vista que o projeto é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência exclusiva desta Casa, em obediência às regras do artigo 21, inciso V, da Constituição do Estado combinado com o artigo 338 do Regimento Interno.

Registre-se que todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação, pois a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui a vontade dos Ilustres Vereadores que compõe as Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Quorum qualificado: 2/3 (dois terços), em dois turnos com interstício mínimo de 10 dias entre os turnos (Art. 66, § 1º, LOM).



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.

É O PARECER, sem embargos de outros entendimentos.

Louveira (SP), 11 de maio de 2026.

ELIEL CECON
Procurador Jurídico